Ata da Reunião ordinária de 11 de Maio de 2016
da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, de acordo com a convocatória emitida nos termos da lei e devidamente publicitada por edital, em sessão ordinária, teve lugar, na sala de reuniões dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a sexagésima quinta reunião da Câmara Municipal para o quadriénio 2013-2017, sob a Presidência de José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com a presença das seguintes Senhoras e Senhores Vereadores Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte ; Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes ; Maria da Graça Câmara Batista ; Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz ; Pedro Filipe Rodrigues Furtado; Nuno Miguel de Andrade Miranda ; Sónia Cristina Franco Nicolau.----------

Esteve ausente o Vereador Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara tendo tempestivamente justificado a sua ausência.----------

Secretariou esta reunião o Chefe de Divisão Administrativa João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa. O Presidente declarou aberta a sessão pelas dez horas e trinta minutos.----------

Antes da Ordem do Dia

O Presidente deu por aberta a sessão saudando os presentes e resumindo o balanço positivo das Festas do Senhor Santo Cristo que contam sempre com apoio da Câmara Municipal, através de protocolo, bem como com um contributo logístico importante na organização do evento. Referiu ainda que a Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz iria propor à Câmara o agendamento extraordinário de dois assuntos que carecem de deliberação : o **Assunto 165/16** referente ao pedido de isenção do pagamento de taxas referentes à emissão de autorização de utilização da operação urbanística de adaptação de espaço a centro de atividades de tempos livres, promovida pela **Cáritas da Ilha de São Miguel** e **Assunto 139/16** referente à receção definitiva das Obras de Urbanização da Operação de Loteamento sita na Avenida D. João III, Freguesia de São Pedro, promovidas pela empresa **Urbe Oceanus – Atividades Imobiliárias Açorianas S.A**. No debate o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda disse não ser possível analisar nesta reunião o teor do parecer Jurídico do Advogado Pedro Bettencourt Gomes e o PS opôs-se ao agendamento extraordinário por reputar que sendo o parecer datado de 9 de março tal significava que o assunto não era urgente. Assim, foi deliberado, por unanimidade, aceitar o agendamento extraordinário do assunto da Cáritas e remeter o da Urbe Oceanus para a próxima reunião tendo o Presidente distribuído em mão própria cópia do citado parecer Jurídico para os devidos efeitos de apreciação. Colocado o **Assunto 165/16 de imediato à votação a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 38º do RMUET conceder a isenção do pagamento de taxas de emissão de autorização de utilização da operação urbanística devidamente identificada nos autos.**----------

---

Subsequentemente o Vice-presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes pediu a palavra para formular o seguinte **Voto de Louvor** : "Realizou-se na passada segunda-feira, dia 9 de maio, na EBI de Arrifes, o jantar de encerramento da **Semana de acolhimento do Projeto**

Eurobalades, um projeto de língua oficial francesa, no âmbito do Programa Erasmus +, financiado pela União Europeia, e que trouxe a Ponta Delgada e aos Açores cerca de uma centena de professores e alunos participantes, provenientes de 9 países (França, Espanha, Bélgica, Bulgária, Itália, Grécia, Portugal, Roménia e Turquia), os quais também foram recebidos no Salão Nobre desta Câmara a 6 de maio, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, José Manuel Bolieiro, que se fez acompanhar na ocasião pelo Vice-Presidente, Fernando Marques Fernandes, que tutela a área da Educação, e membro da Comissão de Avaliadores do Eurobalades, bem como pela Chefe de Gabinete, Maria Luísa Rocha. A EBI de Arrifes é a escola representante do nosso país no Projeto Eurobalades que, sob a divisa "O património, uma riqueza da Europa a preservar, partilhar e desenvolver" – e cujo logótipo adotado por votação internacional foi criado pela aluna da EBI dos Arrifes Carolina Costa –, permite dar a conhecer a todos os seus participantes a riqueza e a diversidade do património material e imaterial de cada um dos municípios, regiões e países, consciencializando todos para uma cidadania ativa e global, partindo do que é local. Do vasto programa da Semana de acolhimento que a equipa do Projeto Eurobalades da EBI de Arrifes organizou resultou um (re)conhecimento do nosso território e património, que constituiu uma experiência inolvidável para alunos e professores, oferecendo uma visão e uma vivência da nossa realidade insular que, estamos certos, não podia ter sido um melhor cartão de visita de Ponta Delgada, de S. Miguel e dos Açores, ao mesmo passo que permitiu aos nossos docentes, alunos e suas famílias, um contacto com a cultura e as tradições dos participantes dos países visitantes. A emoção de todos os presentes e as palavras elogiosas do coordenador-geral do Projeto Eurobalades, Prof. Jacques Dassé, do Collège Léon des Landes – Dax – França, no encerramento desta Semana de acolhimento, foram a melhor expressão do reconhecimento da qualidade da organização nacional, protagonizada pela equipa da EBI de Arrifes, que tivemos oportunidade de testemunhar desde o arranque deste Projeto. Cumpre-nos assim, pela excelência da organização local desta Semana de acolhimento, pelo envolvimento e profissionalismo manifestado e reconhecido, considerar ser digno de justo e merecido Louvor o

trabalho realizado pela equipa do Projeto Eurobalades da EBI de Arrifes, coordenada pela Dra. Ana Cristina Pacheco e composta pelos Drs. Ana Oliveira, António Pacheco, Carlos Sousa e Miguel Carvalho, que, com o apoio dos órgãos de administração e gestão da EBI de Arrifes, docentes e restante comunidade escolar, pais e encarregados de educação e comunidade educativa, possibilitaram um fecundo intercâmbio escolar, rasgando os horizontes do saber e da cultura, na promoção de uma ética de respeito pelo património e pela diversidade dos povos e das suas emanações culturais, fazendo-se, assim, Educação." O voto de louvor supra reproduzido em ata foi aprovado, por unanimidade, devendo os serviços comunicar o mesmo nos termos procedimentais.----------

---

Posteriormente e de acordo com a alternância regimental o Presidente deu a palavra ao Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda que referiu que os Vereadores do PS efetuaram uma recente visita ao **Campo do Águia dos Arrifes** e entendem, consequentemente, ser de alertar a Câmara para a degradação do mesmo em alguns pontos como, por exemplo, as redes de balizas, os balneários insuficientes, as instalações sanitárias degradadas, os tetos com aberturas na cobertura. Disse que o Campo é do Município que tem assim a responsabilidade de sanar aquelas deficiências e evitar a degradação do mesmo. Disse ainda que no âmbito das **festas do Senhor Santo Cristo** é de registar e elogiar a CMPD e a equipa que procedeu à recolha de resíduos urbanos que prestou um bom serviço. Menos positivo, disse, foi o **ordenamento do trânsito e estacionamento** com inúmeras viaturas indevidamente estacionadas nos passeios de Ponta Delgada. Para obstar de futuro à reincidência destas situações há que seguir uma fiscalização mais incisiva. Quis ainda saber o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda qual o **ponto de situação da Rua Barão das Laranjeiras** assim como dos requerimentos do PS que ainda não tiveram resposta. Finalmente, o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda, reportando-se à **entrevista do Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro, na edição de 30 de abril do Diário dos Açores,** referiu que o mesmo se apresentou como democrata convicto

mas reage mal à ação de propositura e fiscalização feita pela oposição. Referiu ainda que apesar dos reparos interessantes, quanto às empresas municipais, ao afirmar que está a desonerar as gerações vindouras isso é apenas uma intenção do Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro até porque nem sequer uma auditoria de gestão ao sector empresarial local foi feita. A propósito disse que não há regulamento para os apoios à Cultura que são distribuídos ad hoc.----------

---

De seguida usou da palavra a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte que formulou o seguinte **Voto de Louvor** pelo trabalho desenvolvido pelos utentes da **Casa dos Manaias** : " Importa realçar o reconhecimento pelo trabalho e talento dos nossos utentes da Casa dos Manaias nas Festas do Senhor santo Cristo. Foi notório ao longo das Festas do Senhor Santo Cristo, quer por parte da equipa, quer pelos utentes, o entusiasmo, a dedicação, o carinho pelo trabalho exposto, bem como a postura correta que os nossos utentes assumiram durante todo esse período, resultando num entusiasmo para produzir mais peças. Importa frisar que os donativos adquiridos revertem principalmente para ajuda de materiais, em particular, café, aquisição de medicação mediante receita da psiquiatra, roupas interiores para os utentes, toalhas de banho e para aquisição de lanches ou pequenos-almoços para os utentes. Contudo, importa ainda realçar que o trabalho exposto resultou de um envolvimento da equipa, desde a equipa da "Casa Manaias", passando pela equipa da Divisão de Desenvolvimento Social, que se prontificaram e colaboraram em todo o trabalho exposto, reconhecendo a dedicação, o esforço, o brilho e o talento exposto pelos nossos utentes nas suas peças. Nos termos que antecedem proponho um voto de louvor aos utentes da Casa dos Manaias que participaram nas Festas do Santo Cristo com a barraquinha da respetiva instituição e com a finalidade social supra exposta." O voto de louvor supra reproduzido em ata foi aprovado, por unanimidade, devendo os serviços comunicar o mesmo nos termos procedimentais.----------

---

A Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau retomando o tema da **entrevista do Presidente** já referida afirmou ser lamentável que José Manuel Cabral Dias Bolieiro tenha dito, ao Diário dos Açores, que tenha sido eleito como alvo a abater pela oposição. Referiu que tal atitude não dignifica nem os políticos nem a política pois insinua que a Vereação do PS tem uma agenda persecutória de ataque pessoal omitindo a ação de fiscalização e sindicância à atual gestão camarária. Nesse sentido a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau repudiou a alusão a planos pessoais pois a ação política do PS não é nesse sentido e a entrevista menoriza a fiscalização, denúncia, e propositura do PS em representação dos eleitores que votaram no PS. Ainda no uso da palavra colocou à consideração da Câmara uma **alteração ao Regimento da CMPD** para que todas as reuniões sejam públicas e recomendou a publicitação no site do Município da calendarização das reuniões até ao final do ano. Referiu ainda que foi notícia que o espaço do **Relvão** será utilizado pela Universidade dos Açores e como tal solicitou um esclarecimento. Ainda a propósito de efemérides lembrando que se assinalam 25 anos sobre a data da Visita do Papa João Paulo II quis saber onde está a **estátua do Papa João Paulo II** que a Câmara Municipal adjudicou. Finalmente a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau relatou a situação, já decorrente do mandato anterior, de **trabalhadores** dos SMAS que transitaram para o Parque Urbano através da **Cidade em Ação.** Disse que esta empresa em 2015 cedeu os trabalhadores e não sendo possível a renovação da cedência é feita uma licença sem vencimento o que não se compreende pois o Dr. Hélder Fialho, responsável como Diretor da empresa municipal em questão, ameaçou que os mesmos ou assinavam um pedido de licença sem vencimento ou seguiam para o desemprego. Posto isto quesitou qual a cumplicidade existente entre a CMPD e a empresa Barómetro que está a utilizar os referidos trabalhadores que passaram a licença sem vencimento e estão agora a trabalhar por conta da referida Barómetro.----------

---

O Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado formulou o seguinte Voto de Louvor ao Clube União Sportiva : "O Clube União Sportiva, fundado a 1 de Janeiro de 1942, sagrou-se no passado dia 01 de Maio campeão nacional de basquetebol feminino, revalidando, deste modo, um título que já tinha conquistado anteriormente. Na final-four realizada em Ponta Delgada, o União Sportiva derrotou no último jogo a equipa continental do GDSSA Barreiro por 70- 43. Esta presença na final, foi o culminar de mais um percurso desportivo brilhante obtido ao longo da fase regular e pela vitória na semi final sobre a Quinta de Lombos por 61-56. Assim considerando que: O Clube União Sportiva em consequência destes êxitos desportivos tem-se afirmado como a primeira potência basquetebolística nacional feminina nos últimos anos; Considerando que na presente época desportiva, além do campeonato nacional, conquistou também a Taça de Portugal e a Supertaça portuguesa de basquetebol feminino nacional; Considerando que em 4 anos de participação na liga principal feminina de basquetebol nacional , o União Sportiva já conquistou 2 títulos de campeão nacional; Considerando que a revalidação do título de campeão nacional de basquetebol feminino da 1 ª Divisão constitui uma proeza desportiva inédita para o concelho de Ponta Delgada e para o desporto dos Açores. Propõe-se um voto de louvor a todos os dirigentes, membros do corpo técnico e jogadores do Clube União Sportiva, pelos êxitos desportivos alcançados na presente época, que são o culminar de muitos anos de trabalho de excelência ao nível da formação e competição por parte de todos os seus responsáveis." O voto de louvor supra reproduzido em ata foi aprovado, por unanimidade, devendo os serviços comunicar o mesmo nos termos procedimentais.----------

---

O Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro em resposta às várias questões começou por referir que o Campo do Águia dos Arrifes é também uma preocupação do executivo que a propósito teve, recentemente, uma reunião com o Presidente da Junta de Freguesia dos Arrifes, contudo, sobre esta matéria em particular, cedeu a palavra ao Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado que disse que nunca chegou à CMPD qualquer denuncia formal por

parte do Clube sobre o estado do equipamento. Mais disse que já teve duas reuniões com os dirigentes que pediram a ampliação dos balneários e construção de ginásio tudo orçamentado em cerca de 150.000 euros e eram essas as preocupações do Clube Águia dos Arrifes a par dos custos de consumo de água e eletricidade que a CMPD está a suportar. Disse ainda o Vereador do pelouro que o Município é proprietário do campo mas a sua gestão é do Clube e sem embargo disso o que for possível retificar será feito. Retomando o uso da palavra o Presidente registou o apreço do PS pela equipa da recolha de ru mas registou que omitiu o esforço que se fez para termos instalações sanitárias dignas antes das Festas do Senhor Santo Cristo. Disse que o PS também se esqueceu de referir o aumento de oferta de estacionamento, antes das Festas, com a inauguração de um parque de estacionamento gratuito no zonamento de Santa Catarina com capacidade para mais de 150 viaturas. Quanto ao estacionamento desregrado na época das Festas do Senhor Santo Cristo disse que resulta de uma procura excessiva e abusiva. Sobre o assunto a Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte expôs o estado da arte afirmando que no dia em causa entraram mais de 10000 viaturas na cidade mas a eficaz coordenação das equipas operacionais decerto que contribuíram para o registo positivo da inexistência de incidentes e acidentes. O Presidente retomou o uso da palavra e disse que quanto à entrevista dada, ao Diário dos Açores e publicada na sua edição de 30 de abril, nada a acrescentar ou a retirar. Quanto às preocupações quanto à área cultural interpelou os Vereadores do PS a apresentarem as recomendações ou requerimentos por escrito. Quanto aos trabalhadores da Cidade em Acção a situação foi acompanhada em reunião com os próprios trabalhadores e com o próprio Sindicato para tudo fazermos de acordo com os instrumentos jurídicos existentes de modo a garantir a empregabilidade. Disse que há situações que não estão aqui a ser analisadas, como por exemplo, a ausência de habilitações de alguns trabalhadores em caso de internalização. José Manuel Cabral Dias Bolieiro sublinhou a boa fé, transparência, e empregabilidade, enquanto pressupostos negociais no caso em questão. Acrescentou que se trata de um problema que não é exclusivo de Ponta Delgada mas é de inúmeros municípios, incluindo de Câmaras Municipais

do PS como é o caso do sector empresarial da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. O Presidente referiu que há uma auditoria a decorrer pelo Tribunal de Contas que será útil e que teremos em atenção pois o executivo por si liderado não fará como o Governo Regional que afirmou institucionalmente que não cumprirá com uma recomendação do Tribunal de Contas para a extinção de empresas públicas do sector empresarial regional que estão falidas. Não optamos pelo despedimento mas sim pela empregabilidade disse a propósito José Manuel Cabral Dias Bolieiro. Quanto à proposta de alteração regimental o Presidente disse que a mesma teria de ser formulada por escrito para competente análise. Quanto à notícia sobre o Relvão é assunto que está ser estudado para valorização do espaço com passagem direta entre o Campus Universitário e o Relvão. No que concerne à estátua do Papa João Paulo II, da autoria do escultor Álvaro França, o Presidente esclareceu que a mesma está ao cuidado do Município sendo que a CM está em negociações com a ANA-Aeroportos que vai comparticipar no pedestal e perímetro para a mesma. José Manuel Cabral Dias Bolieiro apresentou ainda à Câmara o reporte dos contributos recebidos em sede de audiência prévia no procedimento de Projeto de Regulamento de Horário. O registo do teor da audiência prévia foi entregue em mão própria aos Vereadores do PS em documento cujo cópia se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante como **Documento 1**----------

Finalmente o Presidente referiu que, por informação da Chefe de Divisão Financeira, Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, **na ata de 2 de março e no assunto 49/2016, há um erro de processamento sendo que o valor de 29.158,36 euros está incorreto pois o valor que corresponde ao teor da informação é de 38.487,90 euros**. O Presidente colocou à votação a **ratificação do processado**, porquanto a ata em causa já estava assinada e distribuída, o que foi aprovado por unanimidade.----------

Não havendo mais assuntos a tratar antes da ordem do dia, procedeu-se à abordagem, discussão e votação dos assuntos agendados. ----------

---

ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÃNICA DE EXPEDIENTE GERAL

ASSUNTO No 147/16 REGULAMENTO DO PROJETO PILOTO "POLUIDOR-PAGADOR" NA FREGUESIA DE CAPELAS - DISCUSSÃO PUBLICA

Tendo terminado o prazo de discussão pública do regulamento designado em epígrafe sem terem sido presentes reclamações, sugestões ou petições, submete-se o procedimento à reunião para aprovação do regulamento. A Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau lamentou a ausência de participação sendo dever dos agentes políticos a procura de mecanismo de maior participação das pessoas, por exemplo, nas próprias reuniões de Câmara. Unanimidade. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento nos termos em que foi submetido a discussão pública e remeter o mesmo à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.----------

---

ASSUNTO No 158/16 CLUBE DESPORTIVO SANTO ANTÓNIO - PEDIDO DE APOIO - MEDIDA 5

Pelo Clube Desportivo de Santo António foi presente pedido de apoio para o torneio "Figueiras CUP 2016", a realizar nos próximos dias 10 e 11 de junho do ano em curso. No debate o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda disse que comparativamente com o processo sob a epígrafe 162/2016 a diferença é grande e no caso do assunto 158/16 não há discriminação no pedido de apoio. O Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado explicitou que os valores decorriam de orçamentos feitos e de acordo com os apoios necessários à realização de atividades desportivas que implicarão a deslocação de atletas. Mais disse que o apoio estava devidamente enquadrado em regulamento. Colocado assunto à votação a Câmara deliberou, por maioria com as abstenções do PS, ao abrigo

da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o apoio ao Clube Desportivo de Santo António no montante de 4.000,00 euros (quatro mil euros) cabimentado em conformidade com a nota de cabimento 2122 de 29 de Abril de 2016.----------

---

ASSUNTO No 159/16 LIONS CLUBE DE S. MIGUEL - PEDIDO DE APOIO - CONCERTO DA NOITE DE BENEFICÊNCIA

Pelos Lions Clube de S. Miguel foi presente pedido de apoio para o Concerto da Noite de Beneficência, realizado no dia 25 de setembro de 2015. No debate a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau suscitou dúvidas quanto à tramitação do procedimento, porquanto o evento realizou-se em setembro de 2015 e o roteiro é iniciado em março de 2016. Ademais referiu que o pedido dos Lions é formalizado sem data e o despacho para a cedência de sala é dado depois da realização do próprio evento. Assim questionou como é que o Coliseu tem este tipo de relacionamento e como é que apresenta um pedido de apoio em 2016 para um evento que decorreu em 2015. O Presidente referiu que muitas instituições dirigem-se primeiro ao Coliseu, como sucedeu com o Lions. Juridicamente enquanto empresa e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas o apoio é feito através da CMPD pelo que o Lions Clube teve de reformular o pedido de apoio. A situação é devida a procedimentos e vicissitudes burocráticas que atrasam os procedimentos. Feito o esclarecimento o assunto foi colocado à votação sendo aprovado por unanimidade, sem o voto dos Vereadores Pedro Filipe Rodrigues Furtado e Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, por impedimento legal dos mesmo nesta votação, pelo que o apoio ao Lions Clube de Ponta Delgada, para aluguer da sala do Coliseu, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, é no montante de 5.900,00 euros (cinco mil e novecentos euros) cabimentado em conformidade com a nota de cabimento 1989 de 22 de Abril de 2016.----------

---

ASSUNTO No 160/16 ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES – PEDIDO DE APOIO - SERENATA MONUMENTAL.

Foi presente email da Associação Académica da Universidade dos Açores solicitando apoio à serenata monumental com a atuação do Grupo de Fados da Universidade dos Açores. No debate o Presidente esclareceu a Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau que o evento já tinha sido realizado. Ainda no debate a citada Vereadora referiu ser positiva a consulta a quatro entidades para o apoio logístico necessário. Colocado assunto à votação a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o apoio ao evento em causa no montante de 472,00 euros (quatrocentos e setenta e dois euros) cabimentado em conformidade com a nota de cabimento 2152 de 29 de Abril de 2016.----------

---

ASSUNTO No 161/16 PLANO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO - CULTURA 2016

Pela Senhora Chefe de Gabinete foi reapresentado o Plano Municipal de Apoio Financeiro à Cultura 2016, retirado da agenda na reunião anterior por plágio preambular do citado documento. O Presidente disse que se trata de assunto que tinha sido retirado da agenda na última reunião em função da questão levantada pelo PS. Referiu ainda que o essencial é definir o Plano Financeiro para 2016, pelo que, se apresenta o plano sem o preâmbulo que não é relevante. A Vereadora Sónia Cristina Franco Nicolau afirmou que o PS não se revê na introdução ao assunto feita pelo Presidente e lamenta que não tenham sido extraídas consequências ao que sucedeu e ao responsável pelo documento plagiado. Disse ainda que falta um Regulamento para enquadrar os apoios à Cultura e não se perceciona qual o critério na distribuição das verbas. O Presidente reiterou que o preâmbulo não integra o normativo deliberativo do documento. Quanto ao Regulamento é matéria para se enquadrar, trabalhar e

ponderar para o futuro, à semelhança do que se faz no plano do regulamento dos apoios ao Desporto e no plano da Acção Social. O critério tem em conta o histórico e o trabalho efetuado pelo Dr. Miguel Brilhante desde o tempo em que era Chefe de Gabinete. Colocado assunto à votação a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o Plano Municipal de Apoio à Cultura para o Ano de 2016, no montante de 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta euros) cabimentados em conformidade com a nota de cabimento 1979 de 21 de Abril de 2016.----------

---

ASSUNTO No 162/16 ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE SÃO MIGUEL - PEDIDO DE APOIO - CAMPEONATO DE BASQUETEBOL DA 1.a DIVISÃO FEMININA

Pela Associação de Basquetebol de São Miguel foi presente pedido de apoio para a fase final do campeonato de Basquetebol da 1.a divisão feminina. Colocado assunto à votação a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, apoiar a Associação em causa e para os fins requeridos, no montante de 2.000,00 (dois mil euros) cabimentados em conformidade com a nota de cabimento 2199 de 21 de Abril de 6 de Maio de 2016.----------

---

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

ASSUNTO No 154/16 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Subunidade Orgânica de Contabilidade foi presente o resumo diário de tesouraria que no dia 10 de Maio era de 941.038,72 euros (novecentos e quarenta e um mil e trinta e oito cêntimos). A Câmara tomou conhecimento.---

---

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

ASSUNTO No 155/16 MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA - FUNDÃO - LARGO DO POÇO VELHO FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Pela Junta de Freguesia de São Roque foi presente oficio no 400, datado de 5 de abril, solicitado ao abrigo do disposto no artigo 33o, do no1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do monopólio da zona iluminada para a realização de feira de artigos usados e plantas ornamentais, a ter lugar na zona do Fundão - Largo do Poço Velho, no dia 21 de maio. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de monopólio de terrado nos termos supra expostos e no prazo requerido.----------

---

ASSUNTO No 156/16 MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA - IMPÉRIOS DO CORPO DE DEUS, DAS CRIANÇAS, DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA.

Pela Junta de Freguesia de Fajã de Cima foi presente oficio no 40 datado de 05 de abril 2016, solicitando ao abrigo do disposto no artigo 33o, do no1, alínea o), da Lei no75/2013, de 12 de setembro, a cedência do monopólio das seguintes zonas iluminadas: Império do Corpo de Deus - 22 a 27 de maio, sito na rua Nossa Senhora da Penha (Parque de Estacionamento) ; Império das Crianças - 22 a 29 de maio, sito à rua dos Barões Nossa Senhora da Oliveira ; Império do Sagrado Coração de Jesus - 12 a 19 de junho, sito à rua 8 de Junho Festa da Padroeira Nossa Senhora da Oliveira - 21 a 29 de agosto, sito ao Largo do Coreto. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de monopólio de terrado nos termos supra expostos e nos prazos requeridos.----------

---

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO

ASSUNTO No 157/16 REGULARIZAÇÃO DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - 60,00 M2 PARA CALÇO DA ARQUINHA, FREGUESIA DE ARRIFES

Decorre pela subunidade orgânica de património a formalização da cedência da área de 60,00 m2 a integrar o domínio público municipal no Calço da Arquinha, da freguesia de Arrifes, deste concelho. A referida área é a desanexar do prédio rústico, composto por 2.929,00 m2 de terreno, sito no Outeiro, da referida freguesia de Arrifes, deste concelho, inscrito na matriz predial sob parte do artigo 40, da secção 014 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.o 817/Arrifes, com registo aquisição a favor Dimas Cordeiro Arruda e Esméria da Conceição Massa de Sousa e Silva Arruda, sob o regime da comunhão de adquiridos, pela Ap. 45 de 19/04/2005. Assim, nos termos do disposto da alínea j), do n.o1, do artigo 33.o da Lei n.o 75/2013, de 12 de setembro, solicita-se a aceitação da doação da referida parcela de terreno com a área de 60,00 m2 pelo valor de 300,00 euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação nos termos e fundamentos supra expostos.----------

---

Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas treze horas, o Presidente agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e por quem secretariou a reunião e lavrou a presente ata. ----------

---

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)

Secretariado

(João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa)

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Documento 1.
Reunião Câmara 11 maio 2016

Informação Jurídica

ASSUNTO: **Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços**

1. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 98.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, decorreu até 19 de Abril de 2016 o prazo para constituição de interessados, registo de sugestões e contributos no âmbito do Regulamento em epígrafe.

2. Durante aquele período constituíram-se e apresentaram sugestões e contributos os seguintes interessados (por ordem de entrada):

(a) Alfredo Gago da Câmara

(b) Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada

(c) Pedro Manuel Pires Bento

(d) José Carlos Vieira Pacheco e Maria Margarida Martins Soares (sócio-gerente e sócio da empresa JEP-Sociedade Açoreana de Exploração de Cafés, Lda.)

(e) AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal

(f) Sónia Passos de Barros Borges de Sousa

(g) Gerência de KAPA BAR-Bares de São Miguel, Lda

(h) Raul Raposo Brandão

(i) Abaixo-assinado de 16 moradores da Rua dos Mercadores – 1º subscritor: José Vasconcelos Franco

(j) Teresa Medeiros

(k) Aquilino Vale

(l) Rodrigo Vieira

(m) Maria Esperança A. Couto Vale

(n) Virgílio Vieira

(o) João Cândido Tavares

(p) Ana Cláudia Campos Gomes

(q) Carlos Alberto Gomes Ribeiro

(r) Marina Dias

(s) Maria Perez

(t) Celina Vale

(u) João Medeiros

(v) Luis Oliveira

(w) Panorama Surpresa Restauração Unipessoal Lda

3. Sem prejuízo da riqueza de cada uma das aportações, cuja leitura é imprescindível a uma completa compreensão dos interesses relevantes, sempre se dirá que 8 aportações, incluindo a da AHRESP e da Câmara de Comércio e Indústria defende menos limitações ao horário dos estabelecimentos ou mesmo a ausência de qualquer limitação ao regime de horário livre. Por outro lado, 15 aportações, incluindo aquele abaixo-assinado de 16 moradores defendem um regime mais restritivo de horários.

Ponta Delgada 10 de Abril de 2016

Nuno Cardoso Dias

(Técnico Superior- Jurista)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Venho por este meio mostrar o meu descontentamento, ou mesmo indignação, pela proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada que consiste no encerramento, ou limite exagerado nos horários de encerramento de bares, pubs, discotecas e outros lugares de diversão nocturna no concelho de Ponta Delgada.

Considero que para além do que iremos perder em turismo, em economia, dinâmismo e diversão neste concelho, estão em causa também centenas de postos de trabalho.

Eu próprio sou guitarrista e fadista há muitos anos e julgo esta proposta, no mínimo, impensada, pois as consequencias serão danosas para o progresso crescente e natural que se tem verificado no concelho, nomeadamente com maior incidência, na cidade de Ponta Delgada.

Sei que por vezes há queixas de moradores mas, por exemplo, num bar aonde toco fados por semana com frequência, sito à rua do Vale Verde, apenas residem quatro moradores (informação que tive) e o som não passa para o exterior. Mas, só esta mesma rua, movimenta milhares de pessoas e emprega outras dezenas em bares. Por isso se deveria pensar apenas em três coisas completamente diferentas: isolamento e medição de som para o exterior, apostar mais na educação dos cidadãos com maior intervenção e vigilancia nos locais apropriados, ou até, bem mais fácil, arranjar solução para restantes moradores, residentes e resistentes. Porque não insonorização!?

Sei de muitas outras situações idênticas em outras ruas na baixa de Ponta Delgada.

Por favor não aniquilem este concelho e a sua cidade de Ponta Delgada castrando-lhe a vida nocturna que também já contribui em muito para fazer dela uma grande cidade.

Esta é a minha opinião.

Com os melhores cumprimentos

Alfredo Bulhões Gago da Câmara, 57 anos
Cartão de Cidadão: 05240799
Cartão de eleitor: 17009 da Freguesia de São Pedro, Ponta Delgada
(guitarrista profissional que está de forma parcial no fundo de desemprego)

Assunto: Opinião sobre a redução de horários nos estabelecimentos nocturnos do concelho de Ponta Delgada
De: alfredogagocamara@sapo.pt
Data: 08-03-2016 00:40
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Bom dia

Anexo opinião dirigida ao Senhor Presidente da Câmara sobre a redução de horários nos estabelecimentos nocturnos do concelho de Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos
Alfredo Gago da Câmara

— Anexos:

Redução de horários dos estabelecimentos noturnos.docx 12,1 KB

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Exma. Senhora
Coordenadora Técnica
Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças
Rua de Santa Luzia, 18
9504-523 PONTA DELGADA

N/Ref.:2016/1127 PONTA DELGADA, 2016/03/08

Assunto: Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços – Propostas e Contributos

Conforme aviso publicado datado de 03 de fevereiro de 2016 referente ao assunto em epígrafe, anexamos o contributo desta Câmara do Comércio e Indústria.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Rua Ernesto do Canto, 13 * 9504-531 Ponta Delgada * Telefone + 351 296 305 000 * Fax + 351 296 305 009
*http://www.ccipd.pt * E-mail: ccipd@ccipd.pt*

Prestação de serviços de associativismo empresarial

REGIME DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentação de propostas/contributos

Na sequência do aviso camarário relativo ao processo de elaboração de regulamento municipal tendo por objeto o **regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço**, esta Câmara vem apresentar os seus contributos para a elaboração do referido documento.

O Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, veio nomeadamente estabelecer a liberalização dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Tendo em consideração que a referida legislação vem ao encontro do que esta Câmara vem defendendo, considera-se, por isso, que, como princípio geral, o regulamento municipal que vier a ser aprovado deve estabelecer que são os agentes económicos que devem definir os horários de funcionamento dos seus estabelecimentos. As entidades competentes e intervenientes no processo devem ter como principal função a verificação e fiscalização da conformidade dos requisitos nos estabelecimentos previstos na legislação, com especial relevo para a do ruído.

Certamente que é necessário compatibilizar os interesses empresariais com os direitos dos moradores, nomeadamente ao descanso, no que se refere ao ruído nos espaços públicos, que é um caso que carece de intervenção policial.

Nos casos em que se verifique incumprimento de legislação por parte dos estabelecimentos, nomeadamente da relativa ao ruído, e que haja comprovada perturbação do sossego dos moradores, esta Câmara concorda que haja limitação dos respetivos horários de funcionamento, competência que deve ser exercida pela autarquia.

Não deve ser imposto qualquer novo custo de contexto, como formalidades de registo ou outro tipo de burocracia à partida, vigorando o que existe nos termos da lei atual.

Em resumo, esta Câmara entende que este regulamento deve constituir apenas um instrumento de salvaguarda para a autarquia poder arbitrar apenas situações que o exijam e não ser um documento impositivo, haja ou não situações problemáticas identificadas.

Assunto: Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços no Município de Ponta Delgada
De: Pedro Bento <galeriaarco8@gmail.com>
Data: 18-03-2016 15:40
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Exmo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro,

Assunto : Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços no Município de Ponta Delgada

Pedro Manuel Pires Bento, proprietário da empresa **Albergaria & Toste Lda - Galeria Arco 8** - com NIF – 512040311, e sede em Ponta Delgada, na Rua Eng. Abel Feri Coutinho S/N, nos termos e fundamentos adiante expostos, declaro, tempestivamente e nos termos da lei, em conformidade com o aviso publicitado no Açoriano Oriental de 6 de Fevereiro e de acordo com o artigo 98 e 100 do Código do Procedimento Administrativo, enquanto cidadão directamente afectado pelo projecto de regulamento, que venho, nos termos do número 1 do referido artigo 100, **constituir-me formalmente como interessado** para que possa prestar audiência, escrita ou presencial como Vexa entender, na segunda fase do procedimento.

Sem prejuízo dessa audiência para a qual me constituo como parte interessada nos termos da lei adianto a Vexa e ao executivo e comissão de redacção do regulamento que o mesmo, tal como está, ou conforme foi divulgado, é prejudicial à nossa actividade e viola o direito Constitucional à igualdade perante as oportunidades, no caso, de exercício de uma actividade comercial em regime de livre concorrência. Com efeito a ser vigente o regulamento proposto ficam fora do âmbito do mesmo, com clara vantagem e descabida discriminação positiva, os empresários de restauração, bebidas e animação nocturna das Portas do Mar pois ali ninguém tem na zona edifícios de uso habitacional a 50 metros medidos em qualquer raio ou perímetro.

Além dessa discriminação positiva da concorrência das Portas do Mar os restantes empresários, entre os quais me incluo, são lesados pela CMPD pois de acordo com notícia, também do Açoriano Oriental de 6 de Março, os estabelecimento do ramo passam a encerrar à meia-noite o que vai em contraciclo às próprias políticas de animação nocturna e turística nas quais a mesma CMPD quer ser parceira e promove, por exemplo, nas Noites de Verão.

Em conclusão, após apurada consulta do Regulamento que já esteve online no site da CMPD e depois foi removido, fiquei bastante apreensivo no que respeita ao meu futuro empresarial e à sustentabilidade do ARCO 8 pois apesar de não possuir qualquer capital de queixa dos fregueses de Santa Clara o ARCO 8 está no perímetro e zona de proibição discricionária e discriminatória e só com "boas vontades" de alargamento casuístico do horário é que poderemos trabalhar como é nosso direito. Relativamente à minha situação em particular fico mesmo mais do que apreensivo. Ao longo dos últimos anos tenho batalhado para que a minha empresa e o conceito associado ao ARCO 8 vingue sem prejuízo de terceiros. Trata-se de um espaço sem registo de altercações ou alarde de perturbar a tranquilidade pública e que para lá da simples animação nocturna é um espaço de ARTE e promoção de ARTISTAS locais e de outras paragens. Tudo isto com retorno para a comunidade o que não pode deixar de ter interesse municipal pois

o ARCO 8 tem sido até o palco de estreia nos Açores de muitos projectos nacionais que hoje são do conhecimento comum. Ao longo de mais de uma década a nossa relação com os vizinhos tem-se pautado pelo respeito, diálogo e, em muitos casos, por uma amizade sincera e preocupada. Além da boa relação de vizinhança no passado mês de Fevereiro renovei contrato com 2 funcionários e tenho outro em fase de formalização, e temo que se for avante este Regulamento, tal e qual como está, terei de ponderar o despedimento coletivo de 6 postos de trabalho e encerrar um espaço e conceito que tem ao longo dos anos contribuído de forma activa para o fomento de uma Cultura Urbana genuína, identitária e cosmopolita na cidade de Ponta Delgada.

Termino lembrando a Vexa que decorre o Festival Tremor, no qual a CMPD tem investido e apoiado, e que o ARCO 8 é um dos polos do evento e acaso o citado Regulamento estivesse em vigor não teríamos qualquer espetáculo do Tremor no A8 nem hoje...nem amanhã

Sem mais assunto aguardo comprovativo da receção da constituição como assistente e oportuna notificação para minha audiência, nos termos que Vexa entender, sobre o Regulamento em causa, o qual, nos termos em que se encontra, com o devido respeito, merece a nossa oposição

Pedro Manuel Pires Bento

18 de Março

À Câmara Municipal de Ponta Delgada

Assunto: Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços – Aviso Municipal

Na sequência do assunto supra mencionado e, por forma a prestarmos contributo e proposta para regulamento a ser elaborado pela CMPD, que visa limitar o horário de funcionamento (abertura e fecho) de estabelecimentos comerciais em zonas habitacionais, enquadrando como tal, o grupo de estabelecimentos de "**restauração e bebidas**" (com complemento de esplanada), para um horário mais reduzido, esclarecemos o seguinte:

1. Relativamente ao encerramento de estabelecimento comercial, específico do grupo de "restauração e bebidas", em zona urbana e particularizando relativamente à nossa empresa JEP – Sociedade Açoreana de Exploração de Cafés Lda. com a Cafetaria/Geladaria Central, cujo estabelecimento fica localizado na baixa da cidade, em que existe habitações num raio de 50 metros (situação inevitável em quase tudo que é estabelecimento comercial quer de serviços, quer de restauração e bebidas) **propomos que no verão**, o mesmo, não deve ser inferior às 02h00. Tal horário de encerramento servirá para outros similares e nas mesmas circunstâncias de atividade comercial.

2. O estabelecimento funciona em pleno (significando isto: faturação para as despesas do mesmo) entre **inícios de junho e finais de setembro**, com esplanada incluída, que não é retirada após o fecho do mesmo, uma vez que a sua dimensão, não comporta o seu arrumo diário. Além de que, o estabelecimento vive da mesma.

3. Em horário de verão (o acima já indicado) o fecho do estabelecimento tem sido até ao momento pelas 02h00, permanecendo pontualmente ainda na esplanada alguns clientes, uma vez que a esplanada não é, nem pode ser retirada, como acima explicado, nem podemos, como é compreensível, proceder à desmobilização dos clientes.

4. No mesmo horário temos tido música ao vivo (de há 3 ou 4 anos, para sobrevivência do estabelecimento), que não ultrapassa nunca a 01h00 e na maior parte dos dias nem passa das 00h30.

5. Em conformidade com o praticável desde a sua abertura, não concordamos com a redução do horário deste estabelecimento e outros em iguais circunstâncias, no que diz respeito ao seu encerramento, para as 00h00, com recolhimento da esplanada meia hora antes.
6. A discordância relativamente ao novo horário dos estabelecimentos comerciais, sobretudo de "restauração e bebidas", em zonas urbanas/centro histórico de Ponta Delgada (e outras zonas a avaliar), porque sabemos que são estes estabelecimentos o alvo desta regulamentação visada pela Câmara, remete-nos para a experiência empresarial que temos e note-se que estamos a falar do verão (início de junho a finais

de setembro), sendo que em outro período do ano, outro horário, bastante reduzido (e sem barulho e sem música ao vivo) já é praticado.

7. Querendo-se animação cultural e musical no verão no centro/baixa da cidade (em que a própria Câmara também a promove), não é possível uma coexistência entre esta e uma limitação do horário do fecho dos estabelecimentos pelas 00h00 (com esplanada meia hora antes retirada) ou música ao vivo até às 11h30, de forma a evitar barulho na proximidade das habitações.

8. Para quem trabalha na área da restauração e com estabelecimentos com música ao vivo no verão, sabe e é perfeitamente visível, que a hora em que os clientes começam a chegar às esplanadas, é a partir das 22h00, prolongando-se a atividade de lazer até perto da 01h30. Estamos a falar de um período alargado de férias (4 meses de verão), usado tanto por locais (incluindo famílias e crianças), como por estrangeiros.

9. Se queremos uma cidade viva e animada sobretudo no verão, tanto de dia como de noite, é inconcebível pensar-se num horário de encerramento destes estabelecimentos antes das 02h00 e respetiva animação e música ao vivo antes da 00h30/01h00.

10. Assim, propomos que a regulamentação a ser elaborada possua algum bom senso por parte de quem regulamenta. Sem estar a olhar só para o nosso lado e percebendo perfeitamente a necessidade de descanso de quem trabalha e possui habitação na envolvência dos estabelecimentos comerciais que têm música ao vivo (e sabemos que efetivamente a situação possa em alguns dias incomodar), propomos que, seja pensado um horário para **4 meses de verão**, sobretudo no encerramento dos estabelecimentos, que não prejudique a sobrevivência dos mesmos.

11. Estamos a falar numa atividade comercial suportada na maior parte das vezes apenas pelos 4 meses de verão, num ano inteiro de 12 meses. Ou seja, duração de laboração e atividade comercial bastante exígua, (nestas nossas ilhas e neste caso na nossa cidade de Ponta Delgada), que não compensa os custos de um ano inteiro de atividade comercial, agravada neste últimos anos, pela crise financeira, económica e social que vivemos, e que uns mais do que outros experienciaram nas suas vidas.

Atentamente

José Carlos Vieira Pacheco
Maria Margarida Martins Soares

(Sócio-gerente e sócio da empresa JEP- Sociedade Açoreana de Exploração de Cafés Lda.)

Assunto: Aviso camarário: regime de horários estabelecimentos comerciais
De: "Maria MM. Soares" <Maria.MM.Soares@azores.gov.pt>
Data: 10-03-2016 11:45
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Bom dia!

Segue em anexo informação/proposta dos sócios e sócio gerente da empresa **JEP – Sociedade Açoreana de Exploração de Cafés Lda**, sobre o aviso camarário – **regime de horários** de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços.
Esperemos que mereça a melhor das atenções e compreensão sobre um ponto de vista, que só poderá ser muito pessoal, face à nossa experiência empresarial.

Sede da empresa:

Rua Diário dos Açores, nº 15, 9500-178 Ponta Delgada.
Contactos: 934550626/296285639

Atentamente

Margarida Soares | **Técnica Superior**

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional | **Agência para a Qualificação e Emprego de Ponta Delgada**
Tel: (+351) 296 30 80 00 | **Fax:** (+351) 296 30 81 91 - **Email:** Maria.MM.Soares@azores.gov.pt **VOIP GRA:** 30 30 31
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N - 9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

http://ww

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

— Anexos: ——————————————————————————————

À Câmara Municipal de Ponta Delgada.docx 18,1 KB

Assunto: Fwd: Fwd: Proposta de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - Pedido de Reunião
De: João Nuno <joaonuno@mpdelgada.pt>
Data: 18-03-2016 15:58
Para: Lucia Couto <luciacouto@mpdelgada.pt>

-------- Mensagem reencaminhada --------
Assunto: Fwd: Proposta de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - Pedido de Reunião
Data: Thu, 17 Mar 2016 15:30:27 -0100
De: Presidente <presidente@mpdelgada.pt>
Responder-Para:presidente@mpdelgada.pt
Organização: Municipio de Ponta Delgada
Para: Joao Nuno Sousa <joaonuno@mpdelgada.pt>, Lucilia Maria Mendes Avila Valadão <luciliavaladao@mpdelgada.pt>

-------- Mensagem reencaminhada --------
Assunto: Proposta de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - Pedido de Reunião
Data: Thu, 17 Mar 2016 16:19:14 +0000
De: Ana Silva <ana.silva@ahresp.com>
Para: Presidente@mpdelgada.pt <Presidente@mpdelgada.pt>

Exmo. Senhor Presidente,

A pedido do Senhor Presidente da Direção da AHRESP, encaminho ofício supracitado, solicitando a especial atenção de V. Exa.

Ao dispor de V. Exas.,

Melhores Cumprimentos,
Ana Silva | AHRESP | Lisboa
Secretariado

ahresp_120anos_mail_3

AHRESP, desde 1896 a defender o Turismo
Av. Duque D´Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal
T: 21 310 54 00 | F: 21 354 94 28
Email: ahresp@ahresp.com
Sites: ahresp.com - bue.pt - facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.org.pt

AVISO LEGAL
Esta mensagem contém informação abrangida por sigilo ou confidencialidade e é propriedade da AHRESP®. A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objectivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida excepto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido interceptada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a AHRESP não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named addressee(s). Any use of this information not in accordance with its purpose, ant dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The internet cannot guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. AHRESP will not therefore be liable for the message if modified.

— Anexos: ——————————————————————————————————————

288_17Mar.PDF 917 KB

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

Exmo. Senhor,
Dr. José Manuel Bolieiro
M.I. Presidente da Câmara Municipal de
Ponta Delgada
Praça do Município
9504-523 Ponta Delgada

Registada c/ A.R.

Lisboa, 17 de março de 2016

N/Ref.ª 288

Assunto: Proposta de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços – Pedido de reunião.

Exmo. Senhor Presidente,

A **AHRESP, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal**, Instituição de Utilidade Pública, representante dos setores económicos do Alojamento e da Restauração e Bebidas, tomou conhecimento, através de um Aviso publicado na edição de 6 de fevereiro de 2016, do Açoriano Oriental, da intenção do Município de Ponta Delgada, em iniciar um procedimento de elaboração de um novo Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Ora, certamente por lapso, a nossa Instituição não foi, prévia e formalmente consultada, como erradamente é referido no preâmbulo da proposta, para que possa prestar os seus contributos, razão pela qual, e nesta sequência, queira V. Exa. ter a gentileza de agendar uma reunião, por forma a debatermos este e outros temas com interesse para os setores que representamos.

Até que tal aconteça, solicitamos que V. Exa. suspenda o processo de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cujo prazo formal de consulta pública termina a 18 de março 2016.

Aguardando o melhor acolhimento ao pedido agora formulado, subscrevemo-nos com os nossos mais respeitosos cumprimentos, de elevada estima e consideração pessoal,

Mário Pereira Gonçalves

Presidente da Direção

LISBOA (Sede) - Av. Duque d'Ávila, n.º 75 - 1049-011 LISBOA - Tel.: 213 527 060 - Fax: 213 549 428 - e-mail: ahresp@ahresp. com www.ahresp.com

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

O Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, que dispõe relativamente ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais,

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmara possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se oportuno sujeitar a alguma contenção os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, teve-se em consideração a consulta das seguintes entidades: UGT – União Geral de Trabalhadores, CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, ACRA – Associação de Consumidores da Região Açores, AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, IRAE – Inspecção Regional das Actividades Económicas, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, se elaborou o presente regulamento em anexo que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal, e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, nº 1, alínea *g*) e 33.º, nº 1, alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 1º

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do nº 1 do artigo 33º

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • *geral@mpdelgada.pt*
NIPC: 512 012 814

do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2º

(Objeto)

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3º

(Regime geral do período de funcionamento)

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4º

(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e as 22 horas.

2 – Os estabelecimentos de restauração e bebidas situados nos locais indicados no número anterior podem adotar o horário de funcionamento das 8 horas às 24 horas.

Artigo 5º

(Esplanadas)

1 — O horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre deverá encerrar até meia hora antes do limite máximo do horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais, devendo sempre cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

2 — Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, imediatamente após o encerramento, sempre que ocupem espaço do domínio público.

Artigo 6º

(Funcionamento permanente)

1 - Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias, terminais aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente poderão funcionar permanentemente, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos sectores.

2 – Podem ainda funcionar permanentemente os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;

b) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

c) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;

d) Parques de estacionamento e garagens de recolha;

e) Agências funerárias;

f) Lojas de conveniência.

Artigo 7º

(Regimes especiais)

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe ou outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Artigo 8º

(Pareceres das Entidades)

1 — As entidades referidas no artigo anterior, devem pronunciar -se no prazo de dez dias úteis a contar da data da disponibilização do pedido, valendo o silêncio como parecer favorável ao pedido.

2 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 9º

(Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento)

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 10.º

(Aparelhos de som no exterior)

1 – Sem prejuízo do regime aplicável às licenças especiais de ruído, é expressamente proibida a instalação com caráter permanente de qualquer aparelho de som, no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos.

2 – Sem prejuízo do regime aplicável às licenças especiais de ruído, é igualmente proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som colocados no interior dos estabelecimentos, virados para a via pública com o intuito de nela serem ouvidos.

3 – Excetuam-se das proibições referidas nos números anteriores, os televisores desde que os mesmos não sejam suscetíveis de produzir campo sonoro superior aos limites previstos no Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Artigo 10º

(Contraordenações)

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 11º

(Disposição transitória)

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • *geral@mpdelgada.pt*
NIPC: 512 012 814

1 - Os horários dos estabelecimentos cujos limites sejam regulados pelo presente regulamento, ficam automaticamente restringidos nos termos aqui previstos.

2 – Os estabelecimentos com horários mais alargados dos que os previstos no presente regulamento poderão, no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor do presente regulamento, requerer o seu alargamento, nos termos do artigo 7º, mantendo o horário anterior até à decisão final daquela pretensão

Artigo 12.º

(Casos omissos)

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Ponta Delgada.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assunto: Regulamento
De: Filomena Diegues <Filomena.Diegues@ahresp.com>
Data: 21-03-2016 09:25
Para: "geral@mpdelgada.pt" <geral@mpdelgada.pt>

Exmos. Senhores,

Chamo a atenção para o conteúdo do documento em anexo.

Grata pela atenção.

Melhores cumprimentos.

Filomena Diegues | AHRESP | Lisboa
GAI - Gabinete de Apoio à Instituição

ahresp_120anos_mail_3

Av. Duque D´Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal
T: 21 352 70 60 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com
Sites: ahresp.com - bue.pt - alojamentodofuturo.pt
Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.org.pt

Descrição: verde.gif

AVISO LEGAL
Esta mensagem contém informação abrangida por sigilo ou confidencialidade e é propriedade da AHRESP®. A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objectivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida excepto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido interceptada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a AHRESP não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named addressee(s). Any use of this information not in accordance with its purpose, ant dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The internet cannot guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. AHRESP will not therefore be liable for the message if modified.

— Anexos: ————————————————————————————————

2 Parecer Regulamento Horários Ponta Delgada março 2016 GAI.pdf 245 KB

Assunto: Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços no Município de Ponta Delgada
De: Lucia Couto <luciacouto@mpdelgada.pt>
Data: 23-03-2016 16:13
Para: Filomena Diegues <Filomena.Diegues@ahresp.com>

Exmª Senhora

Acusamos e agradecemos a receção do seu contributo.
Informamos ainda que V.Exª ficou registado como interessado no procedimento em curso e consequentemente será notificado dos trâmites do processo.

Com os melhores cumprimentos.

Lúcia Costa Couto
Coordenadora Técnica
SOTL - Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Às 09:25 de 21-03-2016, Filomena Diegues escreveu:

> Exmos. Senhores,
>
> Chamo a atenção para o conteúdo do documento em anexo.
>
> Grata pela atenção.
>
> **Melhores cumprimentos.**
>
> **Filomena Diegues | AHRESP | Lisboa**
> *GAI - Gabinete de Apoio à Instituição*

ahresp_120anos_mail_3

Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal
T: 21 352 70 60 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com
Sites: ahresp.com - bue.pt - alojamentodofuturo.pt
Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.org.pt

Descrição: verde.gif

AVISO LEGAL
Esta mensagem contém informação abrangida por sigilo ou confidencialidade e é propriedade da AHRESP®.
A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objectivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida excepto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido interceptada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a AHRESP não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER
The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named addressee(s). Any use of this information not in accordance with its purpose, ant dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The internet cannot guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. AHRESP will not therefore be liable for the message if modified.

PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Na sequência da publicação do V/ Aviso, na edição do Açoriano Oriental, de 6 de fevereiro de 2016, vimos por este meio emitir as seguintes notas e considerações:

I. NA GENERALIDADE

Desde logo, a AHRESP salienta o facto de não ter sido formalmente consultada sobre esta proposta de alteração de horário de funcionamento dos estabelecimentos, que é da maior relevância para os setores que representamos, ao contrário do que é afirmado no próprio preâmbulo da proposta de revisão do Regulamento.

Entrando na análise propriamente dita, deve a Autarquia de Ponta Delgada ter presente que o horário de funcionamento dos estabelecimentos, e a sua restrição/limitação, é uma matéria extremamente sensível – que o legislador hoje reconheceu como tal - e que pode, efetivamente, comprometer a viabilidade de certo tipo de negócios, fundamentais para a oferta do município de Ponta Delgada, com especial ênfase em zonas históricas/centro histórico e zonas de especial interesse turístico.

Como sabemos, uma das mais emblemáticas medidas criadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conhecido como RJACSR, diz precisamente respeito à alteração que operou ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril (lei habilitante), no sentido de prever a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos. Igualmente foram revogadas

as disposições que estabeleciam grupos/tipos de estabelecimentos, e respetivos horários gerais de funcionamento.

Prevê assim este diploma, e passamos a transcrever:

"(...) os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre."

Ora, contrariamente à lei habilitante, o presente projeto de regulamento, o que vem prever é precisamente o contrário, ou seja, exclui estes estabelecimentos da norma que prevê o horário livre (norma vazia constante do **Artigo 3.º** da proposta) e coloca-os numa norma que estabelece, *ab initio*, um horário limite pré-definido, entre as 8 horas e as 22 horas, para *"(...) os estabelecimentos situados em edificios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona de prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros (...)"* (**Artigo 4.º**).

Esta disposição vai atingir de forma gravosa muitos estabelecimentos existentes no centro, que abrem as suas portas às 06.00 horas, bem como pequenos estabelecimentos situados na periferia, que abrem igualmente às 06,00 horas e que, em dias festivos, encerram depois das 24,00 horas. Com esta nova imposição horária, não restará outra solução senão encerrar as suas portas, com impacto na vida de muitas famílias que têm no estabelecimento, por vezes há dezenas de anos, o seu único sustento.

Este Artigo 4.º acaba por praticamente anular a previsão do Artigo 3.º, uma vez que esta distância de "raio de 50 m", ao contar a partir de cada um dos edifícios de entre os enunciados na citada norma, acaba por fazer estender esta previsão a uma área muitíssimo vasta, o que não se pode aceitar. A este aspeto acresce o facto de bastar o imóvel ser para habitação, não necessitando,

sequer, de estar habitada, o que fará com que leve ao encerramento de estabelecimentos, no centro e na periferia.

Claro está que é impossível o Município de Ponta Delgada invocar razões fundamentadas e comprovadas que justifiquem que não seja aplicado o regime legal do horário de funcionamento livre aos estabelecimentos de toda essa área, sem exceção.

De facto, o RJACSR prevê a possibilidade das Autarquias poderem, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, restringir os períodos de funcionamento, mas apenas em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, apreciados casuisticamente, como não poderia deixar de ser.

Aliás, a este propósito, refira-se que os estabelecimentos, ao contrário do que se apregoa, contribuem para a iluminação, a vida, a dinâmica e movimento, do centro e da periferia, o que afasta a criminalidade e os sentimentos de insegurança.

Temos assim que o princípio/espírito da lei habilitante do regulamento será sempre o do horário livre, devendo as restrições ter caráter casuístico e excecional. Caso contrário, se entendêssemos que as Autarquias eram livres de estabelecer restrições, não faria qualquer sentido uma alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, no sentido que acabou por ficar consagrado. Pelo exposto, o regulamento terá de se adaptar/conformar com a alteração operada à sua lei habilitante, que não permite a fixação de horários *ab initio*, pois tal seria considerar que todos os estabelecimentos (de um determinado tipo ou localizados numa área mais ou menos vasta), causam uma efetiva incomodidade, quando tal não será verdade para muitos deles, daí a exigência para que a análise seja feita de forma casuística, e não de forma abusiva, penalizando-se inúmeros agentes económicos e comprometendo a riqueza que geram, beneficiando apenas os interesses habitacionais.

Temos assim que, ao invés do que até então se preconizava, inverteu-se o sentido da norma que até então vigorava, passando a liberalização a ser a regra, e a restrição do horário, mediante a verificação de certas circunstâncias, a sua exceção. Deve assim qualquer regulamento *ab initio*, prever a regra do horário livre, com possibilidade de restrição casuística, mediante determinadas circunstâncias, e não a limitação geral *ab initio* para depois se poder alargar o horário de funcionamento, como acontece na presente proposta (**Artigo 7.º**), com a audição das associações de empregadores.

Prova do que se alega supra é o facto da lei, ao contrário da anterior redação, já não consagrar o mecanismo de alargamento do horário de funcionamento, precisamente porque este, com a alteração operada pelo RJACSR, é livre, podendo o agente económico, livremente, "alargá-lo", por sua iniciativa e sem qualquer tipo de onerosidade, quer burocrática/processual, quer financeira.

A limitação "cega" do horário de todos os estabelecimentos, das 8 às 24 horas, extensível às esplanadas, que têm ainda de encerrar meia hora antes do estabelecimento, seja qual for o seu horário (**Artigo 5.º**), demonstra um completo desprezo pela atividade económica e pelos agentes e económicos, que são uma mais-valia para as localidades onde se decidem fixar, e que assim devem ser vistos e tratados.

O inestimável contributo que o Turismo presta à economia nacional, com 10,9% das empresas (115.481), 10,0% dos postos de trabalho (341.909) e 5,2% do volume de negócios (16,7 mil milhões de euros), e o seu papel social, impõe que estes setores sejam encarados e tratados com o merecido reconhecimento, quer pela riqueza que geram, quer pelos postos de trabalho que asseguram.

Relembramos esta Autarquia o enorme peso que só a atividade da Restauração e Bebidas representa no Turismo a nível nacional, que podemos também extrapolar ao que se passa em Ponta Delgada.

Peso da Restauração no Turismo - 2014				
Dados	Restauração	Turismo sem Restauração	Turismo com Restauração	Diferença
% PIB	3,8%	6,7%	10,5%	-36,2%
Nº Empresas	73.242	42.327	115.569	-64,7%
Pessoal ao Serviço	214.102	136.036	350.138	-61,8%
Volume de Negócios	6.367.870.701 €	11.408.911.016	17.776.781.717 €	-36,0%

Fonte: INE

Caso estas medidas sejam levadas a cabo, como propostas, poderá ser a Autarquia de Ponta Delgada ser a responsável por uma percentagem significativa de encerramentos e de perda de postos de trabalho existentes, a que acrescem os que se criam em época alta.

Fácil será de concluir que, ao contrário do enorme benefício que seria a concretização do princípio do horário livre, alterar os horários de funcionamento no sentido de os restringir, ou mesmo que apenas impondo limites, vai coartar um direito que a lei decidiu conferir aos agentes económicos, e que lhes permitiria adequar o funcionamento do seu negócio à procura registada a cada momento, o que, certamente, fator fundamental para a sua sustentabilidade e progresso.

Obviamente que tem de haver um equilíbrio entre o direito ao sossego e à qualidade de vida e a iniciativa privada, também ela constitucionalmente prevista, porém, frequentemente, parte-se do princípio errado de que o ruído e a insegurança são provocados pelo estabelecimento, quando isso, na esmagadora maioria das vezes, não sucede. O que é frequente é confundir-se o ruído que é produzido pelo próprio estabelecimento, com aquele que é produzido no seu exterior (muitas vezes alheio ao estabelecimento, penalizando-se os agentes económicos com a restrição

dos horários, ao invés de se empreender outro tipo de medidas, mais justas e equitativas. O mesmo entendimento para a questão da insegurança, que deveriam gerar respostas sobre os infratores, ao invés de se penalizar o agente económico que não tem nem responsabilidade, nem poder de intervenção sobre essas ocorrências, a cargo das autoridades.

II. NA ESPECIALIDADE

Não obstante a posição assumida na generalidade, e sem conceder, junto seguem algumas apreciações na especialidade:

O **Artigo 2.º**, e bem, consagra a regra do horário de funcionamento livre, porém, o **Artigo 4.º** faz com que aquele seja uma norma "vazia", uma vez que vem impor um horário (das 8 às 24 horas), aplicável indiscriminadamente a um elevado número de estabelecimentos, o que não se pode aceitar.

Artigo 5.º - O horário das esplanadas deve coincidir com o horário do estabelecimento (devendo este ser livre, tal como já explicado e justificado). Refira-se a propósito das esplanadas que pode haver situações em que, dada a localização do estabelecimento ou o tipo de mobiliário utilizado, pode não haver qualquer inconveniente em que fique a mesma montada no local. A esplanada deve poder ficar montada e sem restrições, até porque a maioria dos estabelecimentos não têm capacidade para arrumar todos os dias estes equipamentos.

Artigo 6.º - Com esta previsão calculamos que todos estes estabelecimentos não estão abrangidos pela previsão do n.º 1 do Artigo 4.º, relativamente à limitação de horário das 8 às 22 horas. Se assim for, então todos estes estabelecimentos, podem funcionar permanentemente, o que poderá fazer sentido para alguns mas não para o caso das lojas de conveniência que, frequentemente, são as que mais ruído provocam no exterior, aqui como em qualquer cidade do

mundo, com a consequente largada de objetos na via pública, como garrafas, copos, e diverso tipo de resíduos.

Artigo 7.º - Tal como exposto no capítulo referente à Generalidade, não devia sequer existir neste regulamento, o expediente do alargamento do horário, uma vez que deveria consagrar-se o regime de horário livre. A corroborar este nosso entendimento, está a própria lei habilitante, que já não o prevê.

Lei impõe sempre a audição das entidades.

Artigo 9.º - A previsão de 30 minutos pode ser insuficiente para dar resposta a determinadas situações que frequentemente ocorrem nos estabelecimentos e que não decorrem da vontade do agente económico, quer porque o estabelecimento não se pode recusar a servir (e o cliente consumir) quem tenha entrado dentro do período de funcionamento do estabelecimento, quer porque é frequente registar-se alguns atrasos, nomeadamente filas para pagamento.

Artigo 10.º - O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro procede a alteração ao diploma, não republicação.

Artigo 11.º - Deve ser dado aos agentes económicos um período, não inferior a 30 dias, para que se adaptem, nomeadamente para que tomem conhecimento do Regulamento e providenciem o seu mapa de horário.

Igualmente o n.º 2 deste artigo vem impor mais um custo aos estabelecimentos, mais que não seja burocrático-procedimental (esperemos que não financeiro, com a imposição de taxa), ao exigir que os estabelecimentos com horário mais alargado dos que os agora previstos nesta proposta, tenham de requerer o seu alargamento, o que não se pode aceitar.

Por fim, julgamos que deveria ficar consagrado no regulamento, a matéria do **mapa de horário**, no sentido deste não estar sujeito a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei, tal como prevê a lei habilitante.

III. CONCLUSÃO

Entendemos que esta proposta carece de correções que deem resposta cabal aos constrangimentos que apontámos, bem como de um estudo profundo sobre o impacto, certamente negativo, que irá ter na atividade económica dos estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas do município de Ponta Delgada, e seus postos de trabalho, com repercussões ao nível da dinâmica comercial e turística de Ponta Delgada.

A AHRESP manifesta-se, desde já, interessada, sempre que esteja em causa restrição de horários de estabelecimentos dos setores que representamos, devendo a nossa Associação ser envolvida no processo.

Este processo deve decorrer de forma prévia, e não à posteriori, como neste caso aconteceu no caso agora em apreço.

Por último, a AHRESP estará disponível para colaborar com o município, nesta como noutras matérias, com vista a alcançar-se as melhores soluções tendo em conta os interesses envolvidos, e sempre em prol do desenvolvimento nos nossos setores e das regiões onde estes se situam.

A Autarquia desempenha um papel fundamental nesta matéria, não devendo travar o empreendedorismo e a criação de riqueza para o concelho, para a ilha, para os Açores, proporcionado pelos nossos estabelecimentos.

Lisboa, 14 de março de 2016

Câmara Municipal de Ponta Delgada
Rua de Santa Luzia, 18
9500-523 Ponta Delgada
(A/C: Exma. Sr.ª Lúcia Couto
Técnica da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças)

Data: Ponta Delgada, 07 de março de 2016

Assunto: REGIME DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada,

De acordo com a legislação em vigor venho por este meio apresentar o meu contributo para o "regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços".

Este contributo assenta em alguns pressupostos:

a) Diversos investimentos foram realizados com base num horário mais alargado e cujos estudos de mercado e viabilidade assentam nesse pressuposto. Um bar é frequentado após um jantar que não termina antes das 21h30.
b) Com as viagens *low cost* a idade média dos nossos turistas baixou e a procura de diversão noturna também, uma cidade deserta não será apelativa a novas vindas ou à promoção que cada um faz no seu regresso a casa.
c) Ao impor-se o encerramento da esplanada meia hora antes, condiciona-se o encerramento do estabelecimento, já que na maioria dos casos o mobiliário fica arrumado dentro do espaço e exige pessoal para o efeito.
d) A atual política inverte completamente a posição anteriormente tida pela CMPDL, recordo que a Rua dos Mercadores foi repavimentada e condicionado o estacionamento por forma a permitir uma zona de esplanadas, bares e restaurantes.
   As empresas que estavam anteriormente sediadas na referida rua encerraram ou deslocaram-se para fora do perímetro da cidade.
   A rua só "reviveu" com os bares, cafés e restaurantes que apostaram no local eleito pelos anteriores executivos.
e) O facto de limitarem os horários e só permitirem abertura às 8h00 da manhã fará com que muitos cafés percam a sua maioria de clientes, pois já há muito trabalhador que começa o dia pelas 8h00 ou 7h00 da manhã e que toma café e pequeno-almoço mais cedo, como por exemplo no Mercado da Graça.

f) Finalmente face à redução de tempo em que bares, cafés, casas de pasto, restaurantes, etc. poderão ficar abertos, o quadro de pessoal dos diversos estabelecimentos (várias centenas) será reduzido o que implicará muitos despedimentos.

Assim venho propor que:

a) Os horários sejam livres entre as 06h00 da manhã e as 04h00;
b) Os estabelecimentos sejam fiscalizados e multados caso se verifique que os níveis de ruído sejam superiores aos permitidos por lei;
c) Sejam criados incentivos e programas que permitem a insonorização das residências no raio de 50 metros dos referidos estabelecimentos.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos atenciosamente

Sónia Borges de Sousa
(CC n.º 6283310)

Assunto: Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais
De: "Ana Silva" <qualidade@accymbron.pt>
Data: 08-03-2016 14:07
Para: <luciacouto@mpdelgada.pt>

Exma. Senhora Lúcia Couto,

Venho por este meio enviar o contributo da cidadã Sónia Passos de Barros Borges de Sousa, portadora do cartão do cidadão n.º 6283310 e residente na Rua Tavares Canário n.º 20, 9500-247 em Ponta Delgada, ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda au público e de prestação de serviços.

Os melhores cumprimentos,

anasilva4

— Anexos:

CMPDL.2016.02.pdf 137 KB

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Ponta Delgada

Assunto: Horários dos estabelecimentos noturnos – Consulta pública

A gerência de KAPA BAR – Bares de S. Miguel, Lda., tendo tomado conhecimento que decorre um processo de consulta pública, no âmbito da elaboração do projeto de regulamento sobre horários dos estabelecimentos noturnos, vem apresentar o seu contributo, o que faz nos seguintes termos:

1. O estabelecimento desenvolve, desde Junho de 2006, a atividade de animação noturna, a partir de 2013 com a atual gerência;
2. O estabelecimento encontra-se em funcionamento nas vésperas de fim-de-semana e de feriados;
3. Ao longo da sua existência, a gerência procurou sempre adequar o serviço a uma resposta de boa qualidade;
4. Neste sentido, e em termos físicos, realçam-se as obras de melhoramento do espaço (em 2009 e 2014, das quais se destaca a insonorização do teto – €80.000) e o isolamento acústico do edifício (devidamente comprovado por via de fiscalização ao ruído ambiental, ocorrida em Janeiro de 2015);
5. Ao mesmo tempo, que se implementaram boas práticas, tais como limpeza própria da rua ao domingo de manhã; pessoal de segurança formado e certificado; proibição de saída de material de vidro de dentro do estabelecimento (*ex.* copos);
6. No exercício da sua atividade – que tem como frequentadores maioritariamente estudantes universitários – a gerência tem procurado responder às solicitações da vizinhança, seja no controlo no comportamento dos frequentadores seja ao nível do controlo ambiental;
7. Assim, por exemplo, deixou de ser colocado o lixo na rua do Valverde,

optando se pelo contentor da Rua do Aljube; promove se um encerramento do estabelecimento gradual e com o mínimo de ruído na rua, etc.;

8. Por outro lado, mesmo quando ocorreram atos de vandalismo (por *ex.* quebra de uma vidraça na antiga discoteca Vasco, por parte de uma pessoa com problemas mentais, que nem era utilizador dos espaços noturnos), o pessoal de segurança está alerta para solicitar a presença das forças de segurança públicas;
9. Entendemos que o lazer noturno é uma mais-valia necessária para o entretenimento e socialização dos cidadãos do concelho e também de quanto procuram Ponta Delgada em gozo de férias ou em trabalho, sendo necessário que esta resposta de lazer exista no centro das cidades, não apenas por ser frequentado por jovens como por permitir a deslocação sem utilização de viaturas, especialmente importante no caso de consumo de álcool;
10. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, veio prever uma maior responsabilização por parte dos estabelecimentos, designadamente determinando horários livres, com uma maior opção por parte dos empresários, que deve ser também atendida;

Nestes termos, e por tudo o que se vem de se expor, solicitamos seja devidamente ponderado, a nível do Regulamento a elaborar, a importância social e económica dos estabelecimentos de lazer noturno, promovendo-se o cumprimento das obrigações legais.

A GERENTE

KAPABAR - BARES DE S. MIGUEL, LDA
GERÊNCIA

Maria Manuela Gonçalves Moniz de Sá

Ponta Delgada 07 Abril de 2016

Assunto: Envio de opinião
De: <Geral@mpdelgada.pt>
Data: 14-04-2016 08:15
Para: <geral@mpdelgada.pt>
CC:
BCC:

Nome: Raul Raposo Brandão
Morada: Rua João Melo Abreu, 22
Telefone: 296284642
Telemóvel:
Fax:
Email: raulrbrandao@sapo.pt
Nº de Contribuinte: 100540759

Assunto: Em nome de uma salutar vivência dos habitantes da rua João Melo Abreu, permitimo-nos sugerir o seguinte:
Dada a existência de clubes noturnos nessa rua e que os mesmos provocam, durante a noite, um movimento barulhento de pessoas, que afeta sobremaneira quem nela e nos locais limítrofes vive, sugere-se um reforço no policiamento na zona, a redução de horários desses estabelecimentos bem como o não licenciamento de novos, sob pena de, para além dos prejuízos no bem estar dos moradores, também se acentuar a desvalorização económica das habitações e a tendência para a desertificação da zona.

Tipo: Sugestão

CMPD
Entrada EXT 6552/2016
Nº Seq. Doc. 1
14/04/2016
Classificação 550.10.001
ALCINO BUNI

Ex.ma Senhora

Coordenadora Técnica

Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, e aviso do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada datado de 3 de Fevereiro de 2016, os interessados abaixo identificados vêm apresentar o seu contributo para a elaboração do regulamento administrativo que terá por objecto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço.

Os ora requerentes residem na Rua dos Mercadores, freguesia de São Sebastião, na cidade de Ponta Delgada.

Como é do conhecimento desta Câmara Municipal, a par das suas habitações, nesta Rua situam-se inúmeros estabelecimentos comerciais de venda ao público de bens e serviços, dos quais agora se destacam os dedicados à restauração, bebidas, bares, cafés e afins.

É também do conhecimento desta Câmara Municipal a existência de inúmeras reclamações fundamentadas sobre o funcionamento actual destes estabelecimentos.

De facto, a Rua dos Mercadores é actualmente uma "zona de diversão nocturna" mercê do funcionamento, naquele local, dos referidos estabelecimentos comerciais restaurantes e bares, com esplanadas a eles afectas ao ar livre e em plena rua, com musica (ao vivo ou propagada por colunas colocadas na via) também ao ar livre, e que atraem um número elevado de pessoas, que aí se mantêm e circulam, até horas bastante tardias.

Este actual regime de funcionamento destes estabelecimentos tem originado inúmeras ocorrências da mais variada natureza, mas inclusive criminal, com intervenção da Policia de Segurança Pública e Policia Municipal.

Em comum, estas ocorrências têm a perturbação da ordem pública, da segurança dos cidadãos, mormente a dos moradores desta Rua.

Têm ainda em comum o constante atropelo ao direito destes cidadãos ao seu bem estar, qualidade de vida, à saúde, ao repouso e descanso, direitos estes constitucionalmente consagrados e emanação dos direitos de personalidade.

Os requerentes compreendem e respeitam os interesses empresariais presentes nesta zona do município, bem como a sua contribuição para a animação e revitalização da cidade.

Exigem, porém, a sua indispensável conciliação com os seus direitos acima referidos.

É, pois, com vista à harmonização destes interesses e direitos em conflito que vêm apresentar o seu contributo no processo de elaboração do regulamento sobre o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços, concretamente no que respeita a estabelecimentos como restaurantes, bares, snack bares, discotecas e afins, cujo horário de funcionamento se estenda para além das 22 horas.

Considera-se, desde logo, necessário repensar esses horários de funcionamento.

Mas mais importante ainda, é indispensável – e como tal, essencial que seja contemplado no regulamento a elaborar:

a) Assegurar que só sejam licenciadas e funcionem em horário nocturno os estabelecimentos que cumpram rigorosamente as disposições sobre a Lei Geral do Ruído;
b) Que para atribuição de autorização para funcionamento nesse horário seja exigido/a:
   b1) a necessária e eficaz insonorização dos espaços;
   b2) a colocação de medidores de som e respectivo registo;
   b3) a diferenciação do horário da esplanada do horário de funcionamento do restante estabelecimento;
   b4) o funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas a partir de determinado horário (23horas);
   b5) a obrigatoriedade de fixação do horário de funcionamento no exterior do estabelecimento em local visível.
c) A fiscalização adequada do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, quer de forma preventiva, quer de forma interventiva, com a previsão de contraordenações e coimas para violações.

Esperando a vossa atenção, subscrevemo-nos,

[illegible]

Estrela A. S. Vasconcelos Franco

Joanna Sousa de Vasconcelos Franco

Maria Olivete Monteiro Furtado Rodrigues

Maria José Melo

ROBERTO BASTOI

Joana Gonçalo Joniz Faria

Adriana de Fátima de Medeiros Faria

Pedro [illegible]

[illegible] BI 20218

Andrea Bicudo da Ponte BI 10631805

Maria Dulcia Melo Ferreira Ponte BI 02335940

Ana Paula Veiga Moniz B.I. 07455471

Tiago Miguel Ferreira Bicudo da Ponte 12642812

José Joaquim Rajoso Bicudo Ponte C-114811881

Silvia Bicudo da Ponte BI 10855129

Assunto: Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao publico e de prestação de serviços
De: Teresa Medeiros <piresmedeiros@gmail.com>
Data: 15-04-2016 18:47
Para: luciacouto@mpdelgada.pt, geral@mpdelgada.pt

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,
Estimado Dr. José Boleiro

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores.

O facto dos mesmos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruido à saida e à entrada nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados pelos moradores da cidade onde estão estes estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu, tanto quanto julgo saber, a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitida um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores pelo grande incómodo que provocam e desespero dos moradores.

Os meus cumprimentos
Teresa

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: Aquilino Vale <aqui_vale@hotmail.com>
Data: 16-04-2016 10:29
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores
OU ENCERRADOS..

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores, e a quem por eles passa, da zona, designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas **reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.**

Os meus cumprimentos,

Aquilino Vale

. Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores, ...
A minha preocupação é ser coerente, não com o que disse ontem, mas com a verdade . (Ganhdi)

Assunto: RE: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: Aquilino Vale <aqui_vale@hotmail.com>
Data: 17-04-2016 16:39
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Na sequência do email abaixo, não posso deixar de recordar a triste celebre " **mata da doca** " dos anos 60/ 70, que felizmente se extingui-o.
Não queiramos transformar a **Rua João de Melo Abreu, centro histórico da cidade**, na actual mata da doca, ou rua das ...

Com os melhores cumprimentos,

Aquilino Vale

. Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores, ...
A minha preocupação é ser coerente, não com o que disse ontem, mas com a verdade . (Ganhdi)

From: aqui_vale@hotmail.com
To: luciacouto@mpdelgada.pt
Subject: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
Date: Sat, 16 Apr 2016 10:29:04 +0000

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores
OU ENCERRADOS..

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores, e a quem por eles passa, da zona, designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas **reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.**

Os meus cumprimentos,

Aquilino Vale

. Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores, ...
A minha preocupação é ser coerente, não com o que disse ontem, mas com a verdade . (Ganhdi)

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público
De: Rodrigo Vieira <rpmfvieira@gmail.com>
Data: 16-04-2016 20:08
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Cara Dª Lúcia Couto,

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais nocturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores OU ENCERRADOS..

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.

Os meus cumprimentos,
Rodrigo Vieira.

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: Maria Esperança <mari.espera.6@gmail.com>
Data: 17-04-2016 17:10
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais nocturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores **OU ENCERRADOS..**

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona, designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas **reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores, ou ENCERRADOS**

Os meus cumprimentos,

Maria Esperança A. Couto Vale

Assunto: Audição sobre «Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada»
De: virgilio.vieira@sapo.pt
Data: 17-04-2016 19:10
Para: luciacouto@mpdelgada.pt, geral@mpdelgada.pt

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada,
Caro Dr. José Boleiro,

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos, ditos "Night clubs" e "Bares de alterne", a funcionarem em ruas de moradores, designadamente na **Rua João Melo Abreu,** prejudicando a qualidade de vida de famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes.

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões de madrugada (incluindo na rua do Calhau), os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Assim, tais tipos de estabelecimentos devem ser deslocalizados para uma zona própria nos arredores da cidade, locais onde não coexistam com moradores.
A serem autorizados os estabelecimentos noturnos, o seu horário de encerramento não deve ser permitido para além das **22 horas,** e respeitando escrupulosamente a lei vigente relativa ao ruído e à ordem pública.

Com os meus cumprimentos,
Virgílio Vieira

Assunto: Audição da CMPD acerca do "Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada"
De: candidotavares@iol.pt
Data: 18-04-2016 09:20
Para: <luciacouto@mpdelgada.pt>

Exmos. Senhores,

Sobre o assunto em epígrafe e ao abrigo do número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, venho dar a minha opinião sobre o assunto.

Tendo em conta que existem vários estabelecimentos comerciais nocturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, em ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores.

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos habitantes da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade,** o que contaria várias leis em vigor.

Aproveito para acrescentar que é do meu conhecimento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos referidos moradores da cidade onde estão localizados os citados estabelecimentos, os quais não foram tidos em conta pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos.

A minha opinião é que em caso algum deve ser permitido um horário de funcionamento que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas o ideal seria o seu realojamento em zona própria fora de ruas de moradores, por exemplo, no Azores Parque, já que não afetará a sua atividade e dará maior rentabilidade à infraestrutura.

Com os melhores cumprimentos.

João Cândido Tavares

Assunto: AUDIÇÃO PÚBLICA AO HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS EM PONTA DELGADA
De: Ana Gomes <aninha28011@gmail.com>
Data: 18-04-2016 11:38
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais nocturnos "night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores.

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.

Os meus cumprimentos

Ana Cláudia Campos Gomes
C.C. 15741539 - Ponta Delgada

Enviado do meu iPad

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: Carlos Ribeiro <cribeiro1955@hotmail.com>
Data: 18-04-2016 13:53
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Exma. Senhora,
Abaixo e, em documento anexo, segue a minha
opinião/reclamação sobre o assunto em epígrafe.
Subscrevo-me com estima,
Atentamente
Carlos Ribeiro

Texto da Reclamação:

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada

Exmos. Senhores,

Venho, por este meio, de acordo com número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe.

Preâmbulo/Introdução:

Tenho conhecimento dos numerosos esforços e denúncias que os moradores da Rua João Melo Abreu têm feito em relação aos estabelecimentos, cujo eufemismo denomina de "divertimento nocturno", existentes nesta artéria central da cidade de Ponta Delgada.

Acrescenta-se que já foram feitas várias queixas e baixo assinado por parte dos moradores tanto da cidade como os da rua onde estão localizados os referidos estabelecimentos. As pretéritas reclamações não foram tidas em conta nem respeitadas pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses espaços.

Em conformidade venho, com o devido respeito e vénia, submeter à edilidade a minha fundamentada reclamação.

Desenvolvimento:

A Rua João de Melo Abreu já possui 3 (três) Bares Nocturnos/Bares de Alterne ou, por outras palavras do vernáculo (=genuíno, puro, autêntico) lexical português:

Bares de Prostituição ou Clubes de Cavalheiros. Adiante, estes estabelecimentos e a natureza da sua actividade serão designados por "Bares".

Apesar da crueza do cursivo utilizado no parágrafo anterior não há juízo de valor, sobre a mais velha profissão do mundo, que possa ser imputado ao subescritor destas palavras. De resto, o autor desta missiva está convicto, por razões de variada ordem, humana, social e científica, que estes estabelecimentos cumprem uma função "social". Não se adiantará mais nada sobre este assunto porque desprovido de sentido no contexto em análise.

De facto, a existência dos "Bares" não é a questão controvertida, o que já não se suporta é a ideia de que os mesmos se situem no perímetro urbano da cidade de Ponta Delgada numa rua central da mesma, onde a ocupação dos imóveis é detida por moradores que integram famílias intergeracionais, de diversas faixas etárias e ocupações profissionais.

Ademais, nesta rua, a inadmissibilidade de uma tal autorização, é suportada pelos exemplos existentes com o "funcionamento" dos três "Bares" já existentes que, de facto, incomodam muito os moradores desta artéria. Note-se, a propósito, que a caracterização sócio-demográfica dos moradores é maioritariamente constituída por pessoas reformadas, de provecta idade e doentes, alguns com doenças crónicas de elevado risco vital, onde residem, também, casais da classe média, trabalhadores, com filhos pequenos.

A título de exemplo, por maioria de razão, os três "Bares" existentes já constituem um factor de inconcebível intranquilidade para os moradores, com reflexos nada negligenciáveis na sua tranquilidade, no seu sono, descanso e bem-estar.

Imagine-se o reflexo que tem o licenciamento de um quarto "Bar" também em regime de horário nocturno!? De resto, estes estabelecimentos continuam com a "clientela" e respectiva "prestação de serviços" até às horas mais matinais, por vezes, quando o Sol já vai alto…

A ideia é tanto mais intolerável quanto as modernas directrizes, para o ordenamento das cidades europeias, apontam a saída pura e simples destes estabelecimentos para fora do perímetro urbano das localidades.

O êxodo para a periferia destes estabelecimentos é um facto nas cidades de média e pequena dimensão, como é o caso da nossa. De resto, a fixação da população nas zonas históricas das cidades só se consegue com a criação de condições de qualidade, segurança, tranquilidade e bem-estar dos moradores.

Na Rua João de Melo Abreu e áreas circundantes, é um facto inquestionável, o

exemplo diário de instabilidade, mal-estar, ruído nocturno intolerável, com discussões frequentes e violência.

Incontornável é a incompatibilidade entre o licenciamento destes estabelecimentos e a Cidade Amiga dos Cidadãos. De resto, é patente e manifesta a ausência de políticas de urbanização e ordenamento activo, que impeçam a desertificação do Centro Histórico de Ponta Delgada, assim como, impeçam a instalação de pólos de atracção da marginalidade e, mais tarde ou mais cedo, de criminalidade.

Um estabelecimento dedicado ao negócio sexual, onde a música, o movimento de vai-e-vem/entrada/saída de todo o tipo de pessoas, onde impera o álcool e, eventualmente, substâncias ilegais, é um foco de marginalidade perigosa onde, só tem faltado, os tiroteios característicos dos filmes e que, infelizmente, acontecem, de vez em quando, na nossa sociedade.

O signatário está convicto de que, tendo em conta a dimensão da cidade de Ponta Delgada e a da rua em causa, a densidade de "Bares" de "divertimento" nocturno é uma das maiores da Europa (o exagero é literário mas intencional para mostrar a mensuração da incongruência da questão em apreço, leia-se, licenciamento de "Bares" e prolongamento de "laboração" em horário nocturno).

No continente, em algumas cidades, imaginário popular rotula, caricaturando, as ruas de má-fama denominando-as como Rua Direita/Rua Escura/Rua de Baixo. Se a autorização do horário em regime de "laboração nocturna" para estes estabelecimentos de "prestação de serviços" for aprovada proponho, desde já, a alteração da toponímia desta artéria da cidade de Ponta Delgada.

Conclusão:

O signatário propõe à edilidade que adopte uma política de deslocamento deste tipo de negócio para a periferia da cidade. Um eventual instrumento de dissuasão pode passar pelas derramas/impostos municipais mais elevados e, em contrapartida, uma fiscalidade mais moderada mediante o afastamento da cidade.

No entretanto e, consequentemente, os licenciamentos para novos espaços devem ser negados e o horário deve contemplar o encerramento às 22h para todos.

Deve inferir-se, em conformidade com tudo o que foi exarado, que o signatário tem opinião muito negativa sobre o licenciamento de novas instalações para o "divertimento nocturno", assim como, a extensão do horário dos "Bares" já existentes para além das 22h.

Os meus mais calorosos cumprimentos

Carlos Alberto Gomes Ribeiro

Cartão de Cidadão Nº 4712625
NIF 137378319

Anexos:

Regime dos horários nocturnos.docx	19,7 KB

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada

Exmos. Senhores,

Venho, por este meio, de acordo com número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe.

Preâmbulo:

Tenho conhecimento dos numerosos esforços e denúncias que os moradores da Rua João Melo Abreu têm feito em relação aos estabelecimentos, cujo eufemismo denomina de "divertimento nocturno", existentes nesta artéria central da cidade de Ponta Delgada.

Acrescenta-se que já foram feitas várias queixas e baixo assinado por parte dos moradores tanto da cidade como os da rua onde estão localizados os referidos estabelecimentos. As pretéritas reclamações não foram tidas em conta nem respeitadas pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses espaços.

Em conformidade venho, com o devido respeito e vénia, submeter à edilidade a minha fundamentada reclamação.

Desenvolvimento:

A Rua João de Melo Abreu já possui 3 (três) Bares Nocturnos/Bares de Alterne ou, por outras palavras do vernáculo (=genuíno, puro, autêntico) lexical português: Bares de Prostituição ou Clubes de Cavalheiros. Adiante, estes estabelecimentos e a natureza da sua actividade serão designados por "Bares".

Apesar da crueza do cursivo utilizado no parágrafo anterior não há juízo de valor, sobre a mais velha profissão do mundo, que possa ser imputado ao subescritor destas palavras. De resto, o autor desta missiva está convicto, por razões de variada ordem, humana, social e científica, que estes estabelecimentos cumprem uma função "social". Não se adiantará mais nada sobre este assunto porque desprovido de sentido no contexto em análise.

De facto, a existência dos "Bares" não é a questão controvertida, o que já não se suporta é a ideia de que os mesmos se situem no perímetro urbano da cidade de Ponta Delgada numa rua central da mesma, onde a ocupação dos imóveis é detida por moradores que integram famílias intergeracionais, de diversas faixas etárias e ocupações profissionais.

Ademais, nesta rua, a inadmissibilidade de uma tal autorização, é suportada pelos exemplos existentes com o "funcionamento" dos três "Bares" já existentes que, de facto, incomodam muito os moradores desta artéria. Note-se, a propósito, que a caracterização sócio-demográfica dos moradores é maioritariamente constituída por pessoas reformadas, de provecta idade e doentes, alguns com doenças crónicas de elevado risco vital, onde residem, também, casais da classe média, trabalhadores, com filhos pequenos.

A título de exemplo, por maioria de razão, os três "Bares" existentes já constituem um factor de inconcebível intranquilidade para os moradores, com reflexos nada negligenciáveis na sua tranquilidade, no seu sono, descanso e bem-estar.

Imagine-se o reflexo que tem o licenciamento de um quarto "Bar" também em regime de horário nocturno!? De resto, estes estabelecimentos continuam com a "clientela" e respectiva "prestação de serviços" até às horas mais matinais, por vezes, quando o Sol já vai alto…

A ideia é tanto mais intolerável quanto as modernas directrizes, para o ordenamento das cidades europeias, apontam a saída pura e simples destes estabelecimentos para fora do perímetro urbano das localidades.

O êxodo para a periferia destes estabelecimentos é um facto nas cidades de média e pequena dimensão, como é o caso da nossa. De resto, a fixação da população nas zonas históricas das cidades só se consegue com a criação de condições de qualidade, segurança, tranquilidade e bem-estar dos moradores.

Na Rua João de Melo Abreu e áreas circundantes, é um facto inquestionável, o exemplo diário de instabilidade, mal-estar, ruído nocturno intolerável, com discussões frequentes e violência.

Incontornável é a incompatibilidade entre o licenciamento destes estabelecimentos e a Cidade Amiga dos Cidadãos. De resto, é patente e manifesta a ausência de políticas de urbanização e ordenamento activo, que impeçam a desertificação do Centro Histórico de Ponta Delgada, assim como, impeçam a instalação de pólos de atracção da marginalidade e, mais tarde ou mais cedo, de criminalidade.

Um estabelecimento dedicado ao negócio sexual, onde a música, o movimento de vai-e-vem/entrada/saída de todo o tipo de pessoas, onde impera o álcool e, eventualmente, substâncias ilegais, é um foco de marginalidade perigosa onde, só tem faltado, os tiroteios característicos dos filmes e que, infelizmente, acontecem, de vez em quando, na nossa sociedade.

O signatário está convicto de que, tendo em conta a dimensão da cidade de Ponta Delgada e a da rua em causa, a densidade de "Bares" de "divertimento" nocturno é uma das maiores da Europa (o exagero é literário mas intencional para mostrar a mensuração da incongruência da questão em apreço, leia-se, licenciamento de "Bares" e prolongamento de "laboração" em horário nocturno).

No continente, em algumas cidades, imaginário popular rotula, caricaturando, as ruas de má-fama denominando-as como Rua Direita/Rua Escura/Rua de Baixo. Se a autorização do horário em regime de "laboração nocturna" para estes estabelecimentos de "prestação de serviços" for aprovada proponho, desde já, a alteração da toponímia desta artéria da cidade de Ponta Delgada.

Conclusão:

O signatário propõe à edilidade que adopte uma política de deslocamento deste tipo de negócio para a periferia da cidade. Um eventual instrumento de dissuasão pode passar pelas derramas/impostos municipais mais elevados e, em contrapartida, uma fiscalidade mais moderada mediante o afastamento da cidade.

No entretanto e, consequentemente, os licenciamentos para novos espaços devem ser negados e o horário deve contemplar o encerramento às 22h para todos.

Deve inferir-se, em conformidade com tudo o que foi exarado, que o signatário tem opinião muito negativa sobre o licenciamento de novas instalações para o "divertimento nocturno", assim como, a extensão do horário dos "Bares" já existentes para além das 22h.

Os meus mais calorosos cumprimentos

Carlos Alberto Gomes Ribeiro

Cartão de Cidadão Nº 4712625
NIF 137378319

Assunto: AUDIÇÃO PÚBLICA AO HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS EM PONTA DELGADA
De: Marina Ferreira <marinadiass1991@hotmail.com>
Data: 18-04-2016 15:29
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Exmª Dª Lúcia Couto
Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais nocturnos "night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores.

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.

Os meus cumprimentos
Marina Dias

Assunto: Fwd: Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao publico e de prestação de serviços
De: maria perez <boasnoticias48@gmail.com>
Data: 18-04-2016 21:53
Para: luciacouto@mpdelgada.pt, geral@mpdelgada.pt

Estimado Dr. José Boleiro

Venho por este meio expressar o meu agradecimento pelo muito que tem feito em favor da nossa sociedade micaelense e que é digno de louvor e apreciaçao.

Quero, contudo, expressar também a minha opinião sobre o assunto em epígrafe referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "night clubs" e "bares de alterne" instalados junto de ruas de moradores, onde vivem famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes opino que, em caso algum, deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para além das 22 horas.

O facto dos mesmos funcionarem na cidade de Ponta Delgada provocam diariamente mal estar aos moradores, designadamente ruido à saida e à entrada nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões a alta voz nas ruas durante a madrugada, factores estes de risco incompatíveis com a promoção de uma Cidade Amiga dos Cidadãos e provocam como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade.
Esperando que tome em consideraçao este mail em

vista da preservaçao do bem comum, le envio os meus cumprimentos

Maria P.

Assunto: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: celina vale <celinavale@hotmail.com>
Data: 18-04-2016 00:14
Para: "luciacouto@mpdelgada.pt" <luciacouto@mpdelgada.pt>

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade,** onde não coexistissem moradores
OU ENCERRADOS..

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores, e a quem por eles passa, da zona, designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas **reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.**

Os meus cumprimentos,
Celina Vale

Assunto: Horario de estabelecimentos
De: João Medeiros <joaomedeiros@296auto.pt>
Data: 19-04-2016 10:00
Para: <luciacouto@mpdelgada.pt>

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,
Estimado Dr. José Boleiro

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais noturnos "night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores.

O facto dos mesmos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruido à saida e à entrada nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados pelos moradores da cidade onde estão estes estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu, tanto quanto julgo saber, a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitida um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores pelo grande incómodo que provocam e desespero dos moradores.

Os meus cumprimentos

João Medeiros

Assunto: Importante e Urgente: Regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços em Ponta Delgada
De: Luís Oliveira <luismartinsoliveira82@gmail.com>
Data: 19-04-2016 16:54
Para: luciacouto@mpdelgada.pt

Venho, pelo presente, expressar a minha opinião sobre o assunto em epígrafe, referente ao número 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, Aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro:

Atendendo a que existem estabelecimentos comerciais nocturnos "Night clubs" e "Bares de alterne" instalados, inadmissivelmente, junto de ruas de moradores, designadamente da **Rua João Melo Abreu,** onde moram famílias com filhos pequenos, idosos e pessoas doentes, como em qualquer rua de bem, penso que os mesmos deviam ser **realojados em zona própria dos arredores da cidade**, onde não coexistissem moradores OU ENCERRADOS..

O facto dos mesmos estabelecimentos existirem na rua acima indicada provocam diariamente mal estar aos moradores da zona,designadamente ruído à saída e à entrada dos estabelecimentos nas áreas circundantes, má frequência, violência e discussões, os quais no seu conjunto são incompatíveis com a promoção de uma **Cidade Amiga dos Cidadãos, e tem como consequência uma maior desertificação e a atração de marginalidade**.

Mais acrescento que já foram feitas várias queixas e baixo assinados por parte dos moradores da cidade onde estão localizados os referidos estabelecimentos, os quais não foram respeitados pela edilidade, a qual ainda esta semana permitiu a reabertura de mais um desses estabelecimentos a que aludi.

Em caso algum deve ser permitido um horário que ultrapasse o encerramento para **além das 22 horas,** mas reitero que devem ser realojados em zona própria fora de ruas de moradores.

Os meus cumprimentos,

GSE - 6859/2016

Exmo. Sr.

Presidente Da Câmara Municipal de

Ponta Delgada

CMPD
Nº Seq. Doc. 12/2016
19/04/2016
Class. 450.10.027
RICARDOMELO BUNI

A firma Panorama Surpresa Restauração Unipessoal Lda., com o NIF 510 566 189, entidade exploradora do Sentado em Pé Bar & Lounge, Blue Moon Lounge & Bar e Calor da Noite, situados no centro de Ponta Delgada e do snack-bar Larica na Vila das Capelas, está de acordo com o conteúdo do Decreto de Lei nº10/2015 de 16 de Janeiro o qual prevê horário livre para os estabelecimentos de bebidas. No caso dos estabelecimentos de Ponta Delgada, comprometemo-nos a facilitar o bem-estar da população, ao não permitir que os nossos clientes saiam com bebidas para a via pública, tal como não permitimos que os mesmos façam barulho nas imediações dos bares explorados por nós, tanto à entrada como à saída. A empresa tem seguranças privados devidamente encarteirados que mantêm estes estabelecimentos em segurança para bem-estar dos seus clientes. Compreendemos as queixas dos moradores de Ponta Delgada e estamos em total acordo com os mesmos relativamente ao barulho existente nas ruas, mas não podemos ser responsabilizados por situações alheias à nossa empresa quando tudo fazemos para o bem-estar dos moradores das imediações dos bares por nós explorados. Compreendemos também a situação e preocupação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, mas também não podemos ser penalizados por situações que nos são alheias, uma vez que não existem queixas respeitantes aos estabelecimentos explorados pela nossa empresa. Existem vários grupos de jovens que andam pelas ruas de Ponta Delgada com garrafas de bebidas brancas e que fazem muito barulho e confusões na rua. Chegam a ser grupos com mais de 20 pessoas, muito alcoolizadas, sem qualquer tipo de controle de nenhuma entidade competente nas nossas ruas. Deveria haver uma maior fiscalização e controle destas situações. Informamos também que mesmo em frente ao bar Sentado em Pé, sito no Largo de S. João, existe uma venda ambulante de comidas diversas na qual os seus clientes frequentemente originam situações que causam muita confusão e barulho naquela zona.

Provocam também muitas brigas sem qualquer tipo de controle, às quais somos alheios, mas temos a noção que prejudicam o bom funcionamento e ambiente da via pública em questão. Mais informamos que todos os fins-de-semana nos chegam clientes com garrafas de vidro (de cerveja) provenientes dos bares da Rua dos Mercadores e da Rua da Misericórdia, bem como de vários bares que ainda vendem garrafas de vidro e que permitem que os seus clientes saiam dos estabelecimentos com as mesmas. Deveria haver um maior controle deste tipo de situações por parte dos bares e também das entidades competentes. Da nossa parte, temos feito os possíveis por garantir que as ruas de Ponta Delgada permaneçam livres de situações que a todos nos embaraçam e prejudicam. Assim, esperamos que, se se garantir que as restantes partes envolvidas mantêm também a mesma postura que nós em relação a este problema, poderemos todos continuar a prestar uma boa qualidade de serviço a Ponta Delgada, sem necessidade de quaisquer alterações nas leis relativas à regulação dos horários para os estabelecimentos de bebidas.

Sem outro assunto:

Ponta Delgada, 18 de Abril de 2016

Com os melhores cumprimentos,

O Gerente

Panorama Surpresa,
Restauração, Unipessoal, Lda.
NIPC: 510566189

AGENDA DA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - ORDINÁRIA DE 2016/05/11

Subunidade Orgânica de Expediente e Serviços Gerais

Proc. 147/16
REGULAMENTO DO PROJETO PILOTO "POLUIDOR-PAGADOR" NA FREGUESIA DE CAPELAS - DISCUSSÃO PUBLICA

Proc. 158/16
CLUBE DESPORTIVO SANTO ANTÔNIO - PEDIDO DE APOIO - MEDIDA 5

Proc. 159/16
LIONS CLUBE DE S. MIGUEL - PEDIDO DE APOIO - CONCERTO DA NOITE DE BENEFICIÊNCIA.

Proc. 160/16
ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES - PEDIDO DE APOIO - SERENATA MONUMENTAL

Proc. 161/16
PLANO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO - CULTURA 2016

Proc. 162/16
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE SÃO MIGUEL - PEDIDO DE APOIO - CAMPEONATO DE BASQUETEBOL DA 1.ª DIVISÃO FEMININA

Subunidade Orgânica de Contabilidade

Proc. 154/16
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Proc. 155/16
MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA - FUNDÃO - LARGO DO POÇO VELHO FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Proc. 156/16
MONOPÓLIO DA ZONA ILUMINADA - IMPÉRIOS DO CORPO DE DEUS, DAS CRIANÇAS, DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA

Subunidade Orgânica de Patrimônio

Proc. 157/16
REGULARIZAÇÃO DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - 60,00 M2 PARA CALÇO DA ARQUINHA, FREGUESIA DE ARRIFES